



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 27 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pains para o Exercício de 2013".

O orçamento é o instrumento de planejamento mais importante da Administração Pública, pois nele estão contemplados todos os Projetos e Programas previstos para serem executados no exercício financeiro de 2013.

Este Projeto foi elaborado mediante discussões internas e tem como objetivo contemplar as metas deste Governo, quais sejam a de realizar um governo justo, transparente e participativo.

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto, após sua regular tramitação nesta casa, o declarem aprovado.

Atenciosamente,


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>65 / 2012</u>
Data	<u>27 / 09 / 12</u> hora <u>14:00</u>
Recebido por	<u>Luiza Maria</u>



Projeto Aprovado com Emendas
Anexas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1334 /2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 65 / 2012

Data 27 / 03 / 12 hora 14:00

Recebido por *[assinatura]*

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2.013.**

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2.013, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta em R\$ 22.000.000,00 (Vinte e Dois Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		19.247.000,00
Receita Tributária	1.727.000,00	
Receita de Contribuições	400.000,00	
Receita Patrimonial	190.500,00	
Receita de Serviços	1.470.000,00	
Transferências Correntes	18.214.000,00	
Outras Receitas Correntes	195.500,00	
Receitas Retificadoras	- 2.950.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.753.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	24.000,00	
Transferências de Capital	2.629.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		22.000.000,00

117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	700.000,00
02- Judiciária	77.500,00
04- Administração	3.297.500,00
06- Segurança Publica	40.000,00
08- Assistência Social	1.000.000,00
09- Previdência Social	300.000,00
10- Saúde	3.800.000,00
11- Trabalho	84.000,00
12- Educação	4.130.000,00
13- Cultura	1.055.000,00
15- Urbanismo	2.457.000,00
16- Habitação	300.000,00
17- Saneamento	1.100.000,00
18- Gestão Ambiental	1.044.500,00
20- Agricultura	80.000,00
23- Comercio e Serviços	170.500,00
24- Comunicações	10.000,00
25- Energia	402.000,00
26- Transporte	846.000,00
27- Desporto e Lazer	500.000,00
28- Encargos Especiais	556.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	22.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA	
01	PODER LEGISLATIVO 700.000,00
01.01	Câmara Municipal 700.000,00
01.01.01	Corpo Legislativo 500.000,00
01.01.02	Secretaria Geral da Câmara 200.000,00
02	PODER EXECUTIVO 20.200.000,00
02.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica 1.000.000,00
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica 1.000.000,00
02.02	Secretaria Mun. Fazenda Administração 2.300.000,00
02.02.01	Seção Administração e Planejamento 1.500.000,00
02.02.02	Seção Administração Fazendária 800.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Educação e Cultura 5.350.000,00
02.03.01	Seção de Educação – Recursos Próprios 1.400.000,00
02.03.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB 1.615.000,00
02.03.03	Seção de Ações Complementares – Educação e Cultura 1.215.000,00
02.03.04	Fundo Mun. Proteção Patrimônio Cultural 1.120.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Saúde 3.800.000,00
02.04.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios 2.471.000,00
02.04.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Sus 1.329.000,00
02.05	Secretaria Municipal Assistência Social 1.300.000,00
02.05.01	Fundo Municipal de Assistência Social 1.000.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Habitação 300.000,00
02.06	Secretaria Municipal Meio Ambiente Turismo 1.050.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Meio Ambiente 1.050.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Esportes 500.000,00
02.07.01	Seção de Esportes 500.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Transporte 4.900.000,00
02.08.01	Seção Obras Transp. Serv. Rurais Urbanos 4.900.000,00
03	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.100.000,00
03.01	Serviço Autônomo Água e Esgoto – SAAE 1.100.000,00
03.01.01	Seção de Administração Água e Esgoto 1.100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	
22.000.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Incorporar o superávit e /ou saldo financeiro limitado ao disponível de exercícios anteriores, efetivamente apurados em balanço.

Parágrafo único: Os Créditos decorrentes do superávit financeiro autorizado deveram ser utilizados através do Grupo da Fonte de Destinação de Recursos, conforme normatização vigente é 2 (Dois) por se tratar de Recursos de Exercícios Anteriores, enquanto a classificação da fonte e destinação de recursos será especificada como primária

III- Utilizar o excesso de arrecadação limitado ao apurado no exercício de 2013, apurado em bases constantes.

IV- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária

Art. 3º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 4º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 5º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 7º - Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.

Art. 8º - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 9º - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III- Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV- Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI- As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 10º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Piumhi, 30 de Agosto de 2012.


RONALDO MARCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 27 de setembro de 2012.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	66 / 2012
Data	27 / 09 / 12 hora 14:00
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012."

Trata-se de projeto de lei que visa repassar recursos financeiros a entidades de Pains que muito tem contribuição na realização de serviços nas áreas social e cultural.

As entidades painenses beneficiadas com subvenções do Poder Público Municipal tem demonstrado preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências.

A aplicação dos recursos tem sido fiscalizada de perto pela Administração, com prestação de contas pelas entidades, que aplicam de forma correta e transparente nas finalidades previstas nos seus respectivos planos de trabalho.

Todas as entidades que receberão a subvenção no ano de 2012 já vêm recebendo nos anos anteriores e demonstrado zelo em sua aplicação, razão pela qual esta Administração ciente da importância do trabalho prestado novamente, vem a esta Casa de Leis, apresentar o Projeto que visa autorizar a continuidade dos trabalhos de nossas entidades.

O recurso é vinculada ao respectivo Plano de Trabalho e deverão ser prestadas contas das atividades desenvolvidas, do cumprimento do convênio e da aplicação dos recursos.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 44 / 2012

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis 1334 e 1335, que dispõe sobre o orçamento e atendimento financeiro a entidades durante o exercício de 2013.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2012.

Renê de Deus Alves André

Diogo

[Assinatura]

Paulo Sérgio do Anjo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 19/12/2012

Ass. [Assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

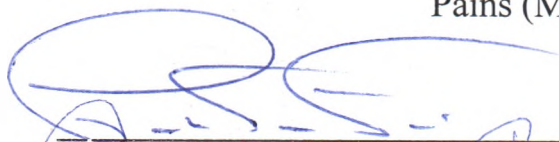
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

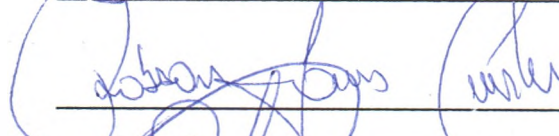
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 1334 / 2012

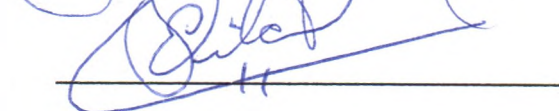
Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais propõe a seguinte emenda modificativa no inciso I do art. 2º passando o mesmo a conter a seguinte redação:

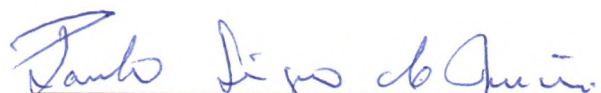
"I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações."

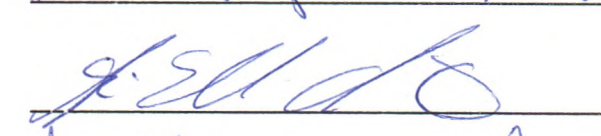
Pains (MG), 25 de outubro de 2012.

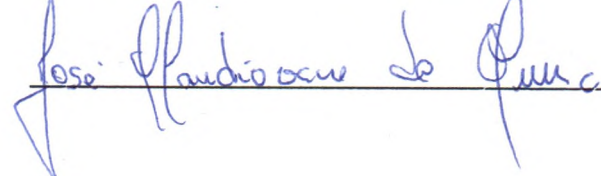












APROVADO em única discussão

por _____

Sala das Sessões 19/12/2012

Ass. _____

Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa 01

ao Projeto de Lei 1335 / 2012

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais propõe a seguinte emenda modificativa ao Anexo I do Projeto de Lei 1335/2012, que dispõe sobre concessão de subvenções e contribuições a entidades que menciona, no exercício de 2013, passando o anexo a conter a seguinte redação:

Anexo I

Entidade Beneficiada	Subvenção Auxílio Contribuição R\$	Fonte de Recursos
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains	54.000,00	Tesouro Municipal
SSVP – Sociedade São Vicente de Paulo	50.000,00	Tesouro Municipal
Coral Painense de Amadores	5.000,00	Tesouro Municipal
Banda de Música Santa Cecília	7.000,00	Tesouro Municipal
Associação Nosso Senhor do Bonfim	5.000,00	Tesouro Municipal
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Morro	15.000,00	Tesouro Municipal
Fundação Painense da Criança, Adolescente e Idoso	100.000,00	Tesouro Municipal
ACAP – Associação de Catadores Amigos de Pains	7.800,00	Tesouro Municipal
Associação dos Estudantes de Pains	140.000,00	Tesouro Municipal
CNM – Confederação Nacional dos Municípios	4.680,00	Tesouro Municipal
AMIG – Associação Mun. Mineradores MG	3.600,00	Tesouro Municipal
AMM – Associação Mineira de Municípios	6.720,00	Tesouro Municipal
Sindicato Rural	200.000,00	Tesouro Municipal
Soma:	598.800,00	

Pains (MG), 25 de outubro de 2012.

Reusdei Alves Andre

Norma Joia da Silva

Antonio Carlos da Silva

Paulo Sérgio de Amorim



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Emenda Modificativa 01
ao Projeto de Lei 1334 / 2012

Os Vereadores que este subscrevem, nos termos regimentais propõe a seguinte emenda modificativa nas rubricas abaixo listadas, no demonstrativo da despesa fixada para o exercício de 2013, conforme especificado abaixo:

Demonstrativo da Despesa Fixada

02.03.03.12.364.0007.2051.3.3.50.43.00 no valor de R\$ 96.000,00 fica alterada para o valor de R\$ 140.000,00. (Ficha nº 286)

02.03.03.023.695.0007.2124.3.3.50.41.00 no valor de R\$ 100.000,00 fica alterada para o valor de R\$ 200.000,00. (Ficha nº 305)

Para fazer face às alterações acima fica reduzida as seguintes dotações orçamentárias:

02.01.01.01.122.0002.2006.3.3.90.39.00 no valor de R\$ 250.000,00 para R\$ 180.000,00. (Ficha nº 35)

02.03.04.13.392.0017.1021.4.4.90.51.00 no valor de R\$ 100.000,00 para R\$ 76.000,00. (Ficha nº 316)

02.08.01.15.451.0013.1037.4.4.90.51.00 no valor de R\$ 150.000,00 para R\$ 100.000,00. (Ficha nº 655)

J U S T I F I C A T I V A

Tais emendas visam à adequação e melhor distribuição de contribuições e subvenções sociais a entidades do município.

Pains (MG), 25 de outubro de 2012.

Reusdedit abbas condit
Marcelo José da Silva

Antonio de Jesus
Paulo Sérgio de Almeida